

PL nº 5.498/2009

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições.”

Emenda nº 12009

Nº 58 (Alva)
m.v

Acrescente-se ao PL nº 5.498/2009, onde convier, o seguinte artigo:

“Art. Nos concursos para Magistratura ou Membro do Ministério Público deverá ser incluída a disciplina Direito Eleitoral e Práticas Partidárias, cuja aprovação na prova respectiva deverá ser exigência para admissão.

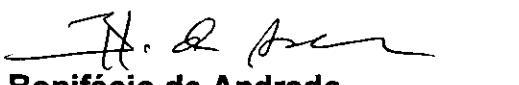
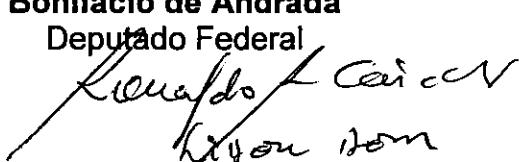
Justificativa

O membro da Magistratura, assim como o Membro do Ministério Público passa pelas faculdades de direito tradicionais do nosso País nas quais o estudo do Direito Eleitoral e das leis orgânicas dos partidos é realizado de uma forma muito superficial. Ora, o processo eleitoral brasileiro se concretiza de dois em dois anos no País e a presença dos membros dessas duas instituições é realmente decisiva e há a necessidade de que o jurista tenha o conhecimento das leis de um modo geral, mas das leis eleitorais e, sobretudo, das práticas partidárias sem o que ele ficará submisso a uma visão

(nº 58 - Plenário)

puramente literalista da lei, esquecendo as realidades que envolvem esse processo e exige determinado tipo de conhecimento e reflexão. A vida política partidária é muito mais complexa do que o estreito conhecimento das normas do Direito Eleitoral. Portanto, há a necessidade destas serem conhecidas, mas também as práticas partidárias precisam ser inseridas para permitir ao julgador e ao acusador condições necessárias ao seu bom e justo desempenho profissional.

Sala das Comissões, em 10 de julho de 2009.


Bonifácio de Andrada
Deputado Federal

Ricardo Caiçara
Kíton Bon